



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO N.º</b>      | <b>54.681-0/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>DATA DO PROTOCOLO</b> | <b>10/05/2024</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>PRINCIPAL</b>         | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ASSUNTO</b>           | <b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019<br/>RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO N.º 175/2024-PV</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>RECORRENTES</b>       | <b>JACQUELINE APARECIDA FERNANDES ROSA – SERVIDORA PÚBLICA</b><br><br><b>EMPRESA ROSALINA NISSOLA SARTORI – ME - REPRESENTADA POR ROSALINA NISSOLA SARTORI</b><br><br><b>EMPRESA DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA – ME - REPRESENTADA POR SEDINEI LUCIANO DE OLIVEIRA</b><br><br><b>EMPRESA TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA – ME - REPRESENTADA POR SEBASTIÃO FRANCISCO DA CRUZ</b> |
| <b>ADVOGADO</b>          | <b>RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB-MT N.º 11.972/O</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>RELATOR</b>           | <b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de recurso ordinário<sup>1</sup> interposto pela Sra. Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa, servidora pública, e pelas empresas Rosalina Nissola Sartori – ME, representada pela Sra. Rosalina Nissola Sartori, Dois Irmãos Transportes Ltda. - ME, representado pelo Sr. Sedinei Luciano de Oliveira e Transporte Escolar São Pedro Ltda. – ME, representado pelo Sr. Sebastião Francisco da Cruz, ambos representados pelo advogado Sr. Rony de Abreu Munhoz, OAB/MT n.º 11.972/O, em desfavor do Acórdão n.º 175/2024-PV, do Relator originário Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto que, em Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas relacionadas aos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais nºs 04/2018, 04/2019 e 62/2019, com aplicação de multa e condenação à restituição de valores ao erário municipal.

2. O Acórdão n.º 175/2024-PV dispôs, *in verbis*:

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 164, II e III, da

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 457113/2024.





Resolução n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que, em discussão na sessão plenária, acolheu a proposição do Conselheiro José Carlos Novelli para o encaminhamento de cópia dos autos apenas após o trânsito em julgado desta decisão; e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.144/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I)** preliminarmente, **EXCLUIR** o Senhor Antônio Domingo Rufatto, ex-Prefeito de Paranaíta, do rol de responsáveis pelas irregularidades detectadas na presente Tomada de Contas; e **II)** no mérito, **JULGAR IRREGULARES** as contas relacionadas aos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais nos 04/2018, 04/2019 e 62/2019, de responsabilidade das empresas Rosalina Nissola Sartori - ME, Dois Irmãos Transportes LTDA. - ME e Transporte Escolar São Pedro LTDA. - ME, e da Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa, servidora da Prefeitura e responsável pelas despesas relacionadas aos pregões supracitados do exercício de 2019, por ter elaborado as pesquisas de preços anexadas nos referidos certames; **III)** **APLICAR MULTA**, com fundamento no art. 327, II, da Resolução n.º 16/2021, conforme gradação estabelecida no art. 3º, II, "a", da Resolução Normativa n.º 17/2016, de 6 UPFs/MT à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa (CPF n.º 031.214.971-97), em razão da manutenção da irregularidade GB 06; **IV)** **DETERMINAR** as seguintes restituições ao erário municipal, com recursos próprios: **a)** à empresa Dois Irmãos Transporte LTDA. - ME (CNPJ n.º 17.776.316/0001-72), **no valor de R\$ 214.081,72**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato n.º 12/2018; **b)** à empresa Rosalina Nissola Sartori - ME (CNPJ n.º 10.926.581/0001-40), **no valor de R\$ 464.482,30**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato n.º 13/2018; **c)** à empresa Transporte Escolar São Pedro LTDA. - ME (CNPJ n.º 08.710.867/0001-42), **no valor de R\$ 86.697,54**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato n.º 014/2018; **d)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Dois Irmãos Transportes LTDA. - ME, **no valor de R\$ 274.092,21**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato n.º 13/2019; **e)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Rosalina Nissola Sartori - ME, **no valor de R\$ 401.633,76**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato n.º 014/2019; e **f)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Transporte Escolar São Pedro LTDA. - ME, **no valor de R\$ 123.286,92**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato n.º 015/2019; **V)** **DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura de Paranaíta que realize pesquisas de preços de referência nas aquisições públicas com amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não se restringindo à obtenção de orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas considerando um amplo conjunto de preços aceitáveis, tendo como fonte prioritária os preços praticados na Administração Pública, nos termos da Resolução de Consulta n.º 20/2016; e **VI)** com fulcro no art. 164, III, § 6º, da Resolução n.º 16/2021, **ENCAMINHAR** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, após o trânsito em julgado desta decisão, para conhecimento e providências que entender pertinentes. A multa e as restituições impostas deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 60 dias. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e GUILHERME ANTÔNIO MALUF."





3. Os recorrentes apresentaram suas razões recursais pleiteando que o recurso seja recebido e, no mérito, provido, a fim de afastar a multa aplicada à Sra. Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa, bem como excluir a condenação das empresas recorrentes de ressarcimento ao erário.

4. Logo após, o recurso interposto foi admitido, uma vez que estavam preenchidos os requisitos necessários para a sua admissibilidade, recebido em seu efeito devolutivo<sup>2</sup> e encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Recursos - Serur.

5. A Serur, no relatório técnico de recurso<sup>3</sup>, sugeriu pela **improcedência** das alegações e, no mérito, pelo **não provimento** do Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão n.º 175/2024-PV, uma vez que a Prefeitura Municipal de Paranaíta, ao realizar a formação de preços de referência nos Pregões Presenciais nºs 04/2018, 04/2019 e 62/2019, utilizou como parâmetro somente o orçamento de três empresas, em desacordo com o inciso V do artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993 e com a Resolução de Consulta n.º 20/2016/TCE-MT.

6. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3.126/2024<sup>4</sup>, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo **conhecimento** do recurso ordinário e, no mérito, pelo **não provimento**, com manutenção do Acórdão n.º 175/2024-PV nos seus exatos termos, tendo em vista que os argumentos apresentados pelos recorrentes não tiveram o condão de alterar o teor da decisão recorrida.

7. É o relatório.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)<sup>5</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 459529/2024.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 490710/2024.

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 496355/2024.

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

